



LEI MUNICIPAL Nº 816 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 816 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor principal (originário), não incidente os encargos moratórios, de acordo com a ADPF 528/2021 e RE 1428399 STF, com repercussão geral reconhecida, Tema 1.256, dos valores oriundos do Precatório expedido do Processo Judicial nº 0208458-44.2019.4.01.9198, expedido no Processo n.0030546-62.2003.4.01.3300 (2003.33.00.030530-8) decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por aluno (VMAA) do FUNDEF, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, conforme disposição da Emenda Constitucional nº 114 de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Município foi contemplado com recursos do Precatório do Fundef referente a complementação do período 1998 a 2006, e diante dos regramentos da Emenda Constitucional nº 114/2021,, que prevê a possibilidade de rateio aos profissionais de educação básica, na forma da Emenda Constitucional nº 114 de 2021, em no mínimo 60% (sessenta por cento) do precatório decorrente de demandas relativas à complementação da União ao Municípios por conta do Fundef do valor principal (originário), não incidindo sobre esse percentual os valores que possuem natureza indenizatória, que refere-se as atualizações decorrentes dos encargos moratórios, de acordo com a ADPF 528/2021 e RE 1428399 STF, com repercussão geral reconhecida, Tema 1.256, julgamento em 17/06/2023.

CONSIDERANDO que o município possuir valor correspondente ao principal do precatório, decorrente do Processo Judicial nº 0208458-44.2019.4.01.9198, expedido no Processo n. 0030546-62.2003.4.01.3300 (2003.33.00.030530-8).

CONSIDERANDO que farão jus ao repasse objeto da presente Lei os profissionais do magistério da educação básica municipal, ativos e inativos, incluindo os Auxiliares de Ensino e os temporários, que



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

trabalharam no período de 1998 a 2006 em razão da sua cota individual de direito.

CONSIDERANDO que também terão direito os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares nesses períodos, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública, bem como os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais;

CONSIDERANDO que a cota parte de cada servidor será calculada proporcionalmente à jornada de trabalho (20 e 40 horas) e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica;

CONSIDERANDO que a cota parte de cada servidor será calculada a partir da razão entre a remuneração respectiva percebida à época própria e a previsão da receita total para o fundo relativo ao mesmo período;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 14.325/2022** determina que os Estados, Distrito Federal e os **Municípios** definirão em leis específicas os critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados;

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial nos autos das ações judiciais individuais e coletivas, como também a firmar acordos extrajudiciais e a conceder Requerimento Administrativo, em que são autores os professores da rede municipal de ensino e que trabalharam no período de 1998 a 2006 ou sua entidade representativa, com o objeto de pedir definido no repasse de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos do Precatório (PRC) n. 0208458-44.2019.4.01.9198, expedido no Processo n. 0030546-62.2003.4.01.3300 (2003.33.00.030530-8), aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, na forma de indenização e conforme critérios estabelecidos nessa Lei.

Parágrafo Único. Os valores previstos no *caput* referem-se ao ressarcimento das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) repassados pela União ao FUNDEF no período de 1998 e 2006, e está disponível em conta vinculada específica de titularidade do município.

Art. 2º. Farão jus ao repasse objeto da presente Lei os profissionais do magistério da educação básica municipal, ativos e inativos, incluindo os



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Auxiliares de Ensino e os temporários, que trabalharam no período de 1998 a 2006 em razão da sua cota individual de direito.

§1º Serão considerados como inativos os servidores aposentados, falecidos ou exonerados que trabalharam no período de 1998 a 2006.

Art. 3º - A individualização dos valores devidos aos servidores deverá obedecer aos seguintes critérios cumulativos:

I - Tempo de efetivo exercício em atividades nas funções de magistério;

II - Carga horária de acordo com o vencimento base;

§1º. Para fins de comprovação dos requisitos do presente artigo será necessária a apresentação dos documentos oficiais assinados por agentes públicos do Município de Rio Real ou documentos oficiais apresentados pelos servidores interessados.

§2º. A contabilização desses valores deverá ser feita de maneira a resguardar o erário, bem como os direitos dos profissionais habilitados judicialmente.

Art. 4º A consolidação dos dados e elaboração dos cálculos ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, entidades representativas da categoria e representante legal dos profissionais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o pedido individual de cada servidor público.

CAPÍTULO II - DO PAGAMENTO

Art. 5º. Terão direito ao rateio de recursos que trata o Artigo primeiro:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Rio Real, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1998-2006;

II - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos no inciso I, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remuneravam, e os



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 6º. O valor a ser pago a cada profissional é proporcional à jornada de trabalho, aos meses de efetivo exercício.

Art. 7º. A individualização de valores devidos em face de carga horária 20 horas e 40 horas será proporcional ao quociente gerado pela razão entre sua remuneração global percebida à cada ano e a previsão de receita total para o fundo relativa ao mesmo período.

§ 1º Para a individualização de valores mencionado no caput do artigo, serão contabilizadas apenas as verbas de caráter remuneratório, excluído do cálculo as verbas de caráter indenizatório ou não remuneratório.

Art. 8º O cálculo levará em conta a efetiva remuneração percebida pelo profissional à cada ano, incluídos os acréscimos decorrentes de funções especiais e cargos comissionados.

Art. 9º Os valores percebidos pelos profissionais de magistério têm caráter indenizatório e não serão incorporados ao salário ou aposentadoria.

Art. 10º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Rio Real, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Após a publicação desta Lei, será criada, mediante Decreto, uma Comissão Interna Provisória do Precatório do Fundef específica para o levantamento de todos os dados de identificação dos beneficiários, tempo



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

de serviço, carga horária, visando a elaboração da folha de pagamento suplementar, que é composta por:

- I. Três representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Dois representantes do Poder Legislativo;
- III. Um membro do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Dois representante dos professores filiados ao Núcleo da APLB-Sindicato;
- V. Dois representantes dos professores filiados ao SINTESP – Sindicato.

Art. 13. A Comissão Interna Permanente prevista no art. 12 será nomeada 10 (dez) dias após aprovação desta Lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, Estado da Bahia, 27 de fevereiro de 2025.


Giancarlo Alves de Alcântara Souza
Prefeito Municipal

10

11

12